



Indicação

Nº do Protocolo: 2026051621000447

Nº SAPL: 0547/2026

Registrado por NOELIO DA ROCHA OLIVEIRA em 25 de maio de 2026 às 16:20

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1779726091205_256379ef-b98b-4c83-9c39-450946d50a5b

Autores:

NOELIO DA ROCHA OLIVEIRA



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR SOLDADO NOELIO**

INDICAÇÃO Nº _____

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção, na forma que indica.”

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O **Vereador Soldado Noelio** (UB/CE), no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 149 do Regimento Interno, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a fim de que a mesma retorne a esta casa em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL FORTALEZA,

EM _____ DE _____ DE 2026.

**Vereador SOLDADO NOELIO
UNIÃO BRASIL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR SOLDADO NOELIO**

INDICAÇÃO Nº _____
AO PROJETO DE LEI Nº _____

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção, na forma que indica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica constituído o Fundo Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção com as seguintes fontes de recursos a serem aplicados no desenvolvimento das ações Política Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção:

- I – dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II – repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado do Ceará a ele destinados;
- III – empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;
- IV – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – contribuições ou doações de entidades internacionais;
- VI – acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VII – 20% dos recursos recuperados em função da aplicação de ações propostas pelo Conselho Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção;
- VIII – 10% dos recursos economizados no primeiro ano de aplicação de ações propostas pelo Conselho Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR SOLDADO NOELIO

IX – outras receitas eventuais.

Art. 2º. Os recursos do Fundo serão gerenciados por um Conselho Gestor, formado por 3 (três) pessoas escolhidas dentre os membros do Conselho Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção, assegurada a presidência do mesmo à indicação da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município e a paridade entre sociedade civil e governo nas demais vagas.

Art. 3º. Ao Conselho Gestor compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação dos recursos do Fundo e atendimento dos programas propostos pelo Conselho Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do Fundo;

III – deliberar sobre as contas do Fundo;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao Fundo, nas matérias de sua competência;

V – aprovar seu regimento interno.

§ 1º. O Conselho Gestor promoverá ampla publicidade das suas decisões e ações, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 2º. O Conselho Gestor promoverá audiências públicas e conferências, representativas da sociedade civil, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR SOLDADO NOELIO

§ 3º. O Conselho Gestor prestará contas, anualmente, ao Conselho Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção da aplicação dos recursos.

§ 4º. No exercício das competências expressas neste artigo, o Conselho Gestor poderá solicitar, sempre que necessário, o auxílio da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção terá vigência indeterminada.

Art. 5º. O exercício financeiro do Fundo Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção coincidirá com o ano civil.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. No prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei, o Poder Executivo, nos termos do artigo 83, III, da Lei Orgânica do Município, expedirá o decreto regulamentador necessário para sua fiel execução.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL FORTALEZA,
EM _____ DE _____ DE 2026.

Vereador SOLDADO NOELIO
UNIÃO BRASIL



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR SOLDADO NOELIO**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva a criação do Fundo Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção, o qual estabelece fontes de recursos a serem aplicados no desenvolvimento das ações Política Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção.

Apresentamos este projeto somado a outros dois que o complementam, formando um verdadeiro Sistema Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção. Trata-se da Política Municipal e do Conselho Municipal sobre a matéria. Tais proposições tramitam paralelamente.

Como fontes que comporão o fundo, sugerimos, por exemplo: 20% dos recursos recuperados em função da aplicação de ações propostas pelo Conselho Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção; 10% dos recursos economizados no primeiro ano de aplicação de ações propostas pelo Conselho Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção.

De tal forma, teremos um sistema cíclico: uma política municipal que estabelece diretrizes, objetivos e medidas concretas; um conselho municipal que avalia, fiscaliza e propõe medidas; e um fundo orçamentário que garante o funcionamento deste sistema, contando inclusive com verbas decorrentes de ações de Prevenção e Combate à Corrupção.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Nobre Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição indicativa.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL FORTALEZA,
EM _____ DE _____ DE 2026.**

**Vereador SOLDADO NOELIO
UNIÃO BRASIL**



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 25 de maio de 2026 às 13:20

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1779726091205_256379ef-b98b-4c83-9c39-450946d50a5b



Documento assinado por
NOELIO DA ROCHA OLIVEIRA